



PROJETO DE LEI Nº 12/2010

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Da Constituição e da Competência

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela política municipal de trabalho e emprego, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecerem diretrizes e prioridades para políticas de emprego, renda e relações do trabalho no Município de Campo Largo.

Art. 2º Cabe a Conselho Municipal do Trabalho:

I. A aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº. 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, de 05 de março de 2009, conforme o disposto em seu artigo 25;

II. A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III. A promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV. A proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V. A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;





VI. A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho e emprego, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII. A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX. A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X. A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital de trabalho, no tocante à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;

XI. A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII. A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII. O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV. A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Trabalho e Emprego, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV. A proposição à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;





XVI. A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII.O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX. O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX. A elaboração de relatórios sobre a análise realizada encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI. A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações, no que couber, dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII. A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

XXIII. Atuar como apoiador do Ministério do Trabalho e Emprego visando o cumprimento do Decreto nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes;

XXIV. O desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas com vistas à capacitação e geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e rendas.

Da Composição e do Mandato

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:





I. 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e um da Secretaria Municipal de Ação Social;

II. 03 (três) representantes, indicados pelas entidades dos trabalhadores urbanos e rurais;

III. 03 (três) representantes, indicados pelas entidades patronais.

§ 1º Os Órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um suplente, para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, conforme o disposto no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho.

§ 3º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos estaduais e federais e organizações não-governamentais e instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.





§ 6º Os representantes da sociedade civil a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente para compor o Conselho Municipal do Trabalho, mediante processo democrático e transparente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Trabalho representantes da sociedade civil deverão ser substituídos, obrigatoriamente, mediante solicitação das instituições e órgãos aos quais estejam vinculados, nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Doença que exija licença por mais de 1 (um) ano;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V. Mudança de residência para fora do Município;
- VI. Condenação por sentença penal transitada em julgado;
- VII. Perda de vínculo com a instituição ou órgão pelo qual foi indicado.

Parágrafo único: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os Conselheiros que compõem o Conselho Municipal do Trabalho perderão seu mandato caso falem, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano.

Parágrafo único: As instituições ou órgãos representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados após a segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.





Parágrafo único: Será eleito um Vice-Presidente da mesma bancada do Presidente, para substituição do mesmo no caso de ausência.

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretária Executiva, a ser indicada e nomeada pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” dos demais membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 9º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Prefeito Municipal e do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos de Apoio e/ou Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

Art. 10º O Conselho Municipal do Trabalho instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Disposições Gerais

Art. 11º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico responsável pela política municipal do emprego, renda e relações do trabalho, em conjunto com a





comissão designada por este Conselho, formulará o Plano Plurianual Municipal do Trabalho.

Art. 12º Fica o Poder Público Municipal autorizado por decreto a compatibilizar eventuais alterações legislativas promovidas pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 004, de 23 de janeiro de 1996.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 05 de março de 2010.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal